



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09297/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): Risonete Mendonça de Andrade Tito
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de esclarecimentos e documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00096/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Risonete Mendonça de Andrade Tito.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
 - 2.3. Matrícula: 81.666-3.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A – 0964/2010):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 25 de março de 2010.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 10 de setembro de 2010.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.371,34.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 52/54), verificou que houve incorporação aos proventos da aposentada, da parcela inerente ao adicional de permanência, embora não tenha havido a percepção de referida vantagem em nenhum momento de seu período contributivo. Citado, o Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, não se pronunciou.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09297/12

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinação de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria, referente ao adicional de permanência incluído aos proventos, excluindo a referida parcela.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09297/12**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora RISONETE MENDONÇA DE ANDRADE TITO, matrícula 81.666-3, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, **Portaria - A - 0964/2010**, relativamente ao adicional de permanência incluído aos proventos, excluindo a referida parcela, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 20 de Agosto de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO